

Lei Municipal nº 477/2011, de 22 de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e instalar a série de ensino infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a série infantil, na rede escolar municipal.

Art. 2º - A série especial de ensino infantil se destina a crianças com idade mínima de 4(quatro) anos de idade.

Art. 3º - Para suprir a necessidade de professores fica o município autorizado a nomear professores, com formação adequada para a educação infantil, com formação em pedagogia e/ou de outro que o substitua com a mesma ou superior formação acadêmica.

Art. 4º - O Município fica autorizado a efetuar despesas necessárias para implantar a série infantil, com a estrutura física e demais despesas que materiais e equipamentos, bem como, proporcionando cursos aos professores que vierem a ser nomeados para o cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Sul – RS, aos 22 de fevereiro de 2011.

Francieli Pegoraro Dalprá
Prefeita Municipal em Exercício